



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

01

Folha

C

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

02 SET 2025

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

02 SET 2025

Protocolo: 1137

1º Secretário

PROJETO DE LEI
ORDINARIA

Nº
1054/25

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Institui o Programa Estadual de Identificação e Prevenção da Subnutrição Infantil no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa Estadual de Identificação e Prevenção da Subnutrição Infantil, com o objetivo de promover o monitoramento nutricional de crianças e adolescentes, garantir respostas adequadas a situações de risco nutricional e articular ações entre os setores de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º O Programa Estadual de Identificação e Prevenção da Subnutrição Infantil no Estado de Rondônia tem como objetivo:

I – Detectar casos de subnutrição infantil em escolas, unidades de saúde e instituições de acolhimento;

II – Garantir atendimento clínico, nutricional e social às crianças identificadas em risco nutricional;



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA	DRA. TAÍSSA		
	III – Conscientizar pais, responsáveis e a comunidade sobre alimentação adequada e saúde infantil;		
	IV - Integrar os sistemas públicos de saúde, educação e assistência para atuação conjunta nos casos registrados;		
	V – Estabelecer a comunicação obrigatória de casos suspeitos ou confirmados de subnutrição infantil aos órgãos competentes, garantindo o encaminhamento e acompanhamento adequados.		
	Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU-RO), com apoio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-RO) e da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS-RO), respeitadas as competências dos municípios.		
	Parágrafo Único. A Secretaria de Estado da Saúde poderá firmar convênios com os municípios, universidades, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil, a fim de ampliar o alcance e a efetividade do Programa.		
	Art. 4º No âmbito escolar o Programa Estadual de Identificação e Prevenção da Subnutrição Infantil no Estado de Rondônia será implementado por meio das seguintes ações;		
	I – Promoção de avaliações periódicas do estado nutricional de crianças nas escolas públicas, podendo ser estendido às privadas mediante regulamentação.		



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA	DRA. TAÍSSA		
II - Capacitação	de profissionais da educação, saúde e assistência social para identificação de sinais de subnutrição;		
III -	Encaminhamento prioritário das crianças em risco para atendimento especializado;		
IV-	Apoio a famílias em situação de vulnerabilidade alimentar por meio da rede de assistência social;		
V -	Promoção de campanhas educativas sobre nutrição infantil, alimentação saudável e cuidados na primeira infância;		
Art.5º	A comunicação de situações suspeitas ou confirmadas de subnutrição infantil será obrigatória por parte de:		
I -	Profissionais da saúde pública e privada;		
II -	Profissionais da educação e assistência social;		
III-	Conselhos tutelares, entidades de acolhimento e organizações sociais que atendam crianças.		
Art.6º	Será assegurado o sigilo das informações pessoais das crianças e dos comunicantes, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

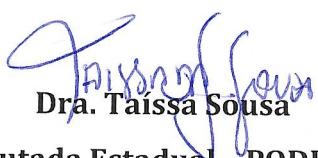


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA	DRA. TAÍSSA		
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.			
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
 Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA	DRA. TAÍSSA	JUSTIFICATIVA	
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</p> <p>Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas,</p> <p>A presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Estadual de Identificação e Prevenção da Subnutrição Infantil, visando assegurar às crianças de Rondônia melhores condições de saúde, crescimento e desenvolvimento.</p> <p>A subnutrição infantil compromete o desempenho escolar, aumenta a vulnerabilidade a doenças e gera impactos permanentes no desenvolvimento físico e cognitivo das crianças. Além de um grave problema de saúde pública, trata-se também de um obstáculo ao futuro do Estado, já que crianças subnutridas têm menos chances de alcançar seu pleno potencial na vida adulta.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça a prioridade absoluta desses</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA	DRA. TAÍSSA direitos, garantindo que nenhuma criança seja privada das condições necessárias para um desenvolvimento saudável.		
	<p>O Programa proposto permitirá a identificação precoce dos casos de subnutrição, o encaminhamento para tratamento adequado e a integração entre saúde, educação e assistência social, de forma a oferecer respostas rápidas e efetivas às situações de risco. Ao mesmo tempo, prevê a conscientização das famílias e da comunidade, fortalecendo a cultura da alimentação saudável e da prevenção.</p> <p>Portanto, esta iniciativa não apenas protege a infância, mas também contribui para a redução das desigualdades sociais, para a melhoria da qualidade da educação e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde em Rondônia.</p> <p>Diante da relevância social e do impacto positivo que este Programa proporcionará à vida de crianças e famílias em Rondônia, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação.</p>		
	 <p>Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS</p>		